



## DECRETO Nº1422 -N, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1418-N de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que não se enquadram na previsão de proibição/suspensão estabelecida no caput do artigo 2º do Decreto 1418 – N/2020, autorizados o funcionamento conforme disposto no §1º do aludido artigo 2º, supermercados; farmácia; mercearias; padarias, postos de combustíveis; lojas de produtos agrícolas e veterinários; e estabelecimentos que fornecem especificamente /exclusivamente água mineral e gás de cozinha, poderão funcionar diariamente em horário normal a partir de 01/04/2020.

**Parágrafo Único:** Aos estabelecimentos autorizados conforme disposto no *caput*, será permitido o funcionamento desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos mesmos, bem como sejam garantidas as condições de precaução e protocolo de higiene aos seus empregados, colaboradores, consumidores, nos termos do que indicado pelo Ministério da Saúde e pela OMS.



**Art. 2º** - Fica recomendado aos supermercados e mercearias em funcionamento no âmbito deste Município, adoção de providências no sentido de garantir as seguintes restrições.

**I** – Limitar o acesso simultâneo de pessoas;

**II** – Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos

**III** - Restringir a (01) um integrante da família por vez o acesso aos supermercados e /ou mercearias;

**IV** – Limitar número de pessoas até 1/3 da capacidade do local.

**V** - Poderá o estabelecimento definir horário especial para atendimento às pessoas do grupo de risco, que residem sozinhas e não tenham alternativa para fazer a compra.

**Parágrafo Único:** Todos os caixas/guichês deverão estar abertos e disponíveis ao consumidor.

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 31 de Março de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL